



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em TERCEIRIZAÇÃO de serviços de limpeza, cozinha e controle de acesso para diversos setores da Prefeitura Municipal de Agudos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

M.V.G.B. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.099.651/0001-02, através de sua representante legal, a Sra. Rachel Magosteiro Viveiros, portadora do CPF nº 014.341.191-81, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 062/2022, informando o que se segue: Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

1-Quanto ao atestado de capacidade técnica retificaremos e seguiremos a sumula 24 do TCE/SP, ou seja, fornecimento com características



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

semelhantes ao objeto desta licitação, assim considerados, no mínimo 50% do fornecimento pretendido, como critério objetivo de análise dos atestados.

2-Quanto as visitas técnicas, a mesma, será facultativa no edital retificado.

3-Quanto ao item 3.2.5 foi um erro de edital, ao qual será revisto e concertado. Ainda o item 4.2 alínea "d" não será exigido no novo edital.

4- Quanto a forma de escolha da modalidade a administração tem liberdade na sua escolha, visando sempre o princípio da legalidade no processo.

3. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro substituto, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, aceitar parcialmente provimento, conforme fatos expostos acima

Portanto, o edital será republicado nos meios oficiais com nova data e o edital retificado.

Agudos, 13 de dezembro de 2022


ANTONIO MARCOS MESSIAS
PREGOEIRO SUBSTITUTO